



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 33392 Validade 20/11/2024 Protocolo 156252174
--	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156252174, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física COMPENSA MINERADORA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 18816898000136		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço ROD. BR 476, KM 347.			
Bairro COLÔNIA LUZIA	Município Paula Freitas	UF PR	Cep 84630000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento DIVISÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - ME	
Tipo de empreendimento/atividade EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE BASALTO	
Endereço ROD. BR 476, KM 347.	Bairro COLÔNIA LUZIA
Município Paula Freitas	Cep 84630000
Corpo Hídrico do Entorno Rio dos Macacos	Bacia Hidrográfica Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário Infiltração no Solo	Destino do Efluente Final Rede de Esgoto

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 136503901, Licença: 33392, Emissão da Licença: 03/07/2015, Validade: 03/07/2019.

Trata-se Renovação da Licença de Operação e atividade voltado a Extração e Britagem de Basalto, contando com 10 funcionários e 6,00 ha área da Lavra, no DNPM 826.596/15 e 826.274/13, a área é de lavoura, portanto não existe supressão de vegetação, localizada em área rural do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, localidade Colônia dos Macacos, nas coordenadas Geográficas 22J - UTM - E 505.032 e N 7.103.898, tendo requerido Renovação licenciamento ambiental de operação, protocolado sob nº 15.625.217-4, pertencente para o requerente, com pedido de ampliação protocolo nº 18.386.192-1, concluímos pela sua viabilidade e pela liberação da licença solicitada Renovação Licença de Operação (LO), empreendimento de médio porte para atividade de extração de argila e extração e beneficiamento de basalto a céu aberto com uso de explosivos, em uma área a ser lavrada de 15,00 ha para os processos minerários junto à ANM de números 826.274/2013, 826.596/2015; 826.035/2019, em imóveis de matrícula 20.310 e 18.780.

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental. A validade da licença ambiental fica condicionada à manutenção, por parte do requerente, do direito minerário, incidente sobre a área de extração. Para a Manutenção do empreendimento deve-se obedecer rigorosamente ao planejamento apresentado.

Impressa: 15/06/2023 17:26:38

Página: 1 de 3



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33392

Validade 20/11/2024

Protocolo 156252174



Todas as medidas de controle e monitoramento propugnadas no PCA e suas complementações deverão ser integralmente atendidas por parte do requerente. Qualquer supressão de vegetação na área objeto da presente Licença deverá ser solicitada com antecedência a este órgão;

Licença foi concedida com base nas informações constantes do CEM, apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Quando da Renovação da presente Licença de Operação deverá como requisito de licenciamento que o empreendedor implante e opere a atividade extrativa de acordo com o planejamento apresentado.

As ampliações alterações, nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela RESOLUÇÃO CEMA Nº107, de 09 de setembro de 2020, pelo consumo pela empresa de matérias primas de origem florestal, em qualquer época e para qualquer finalidade, motivará prévio registro junto ao SERFLOR.

O armazenamento temporário de resíduo só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano, ainda deverá o requerente quanto à destinação dos resíduos sólidos, atender à Portaria IAP 224/07 e verificada a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental para Transporte.

A responsabilidade pelo correto uso dos explosivos no local bem como sua autorização ficam a cargo do Exército Brasileiro e órgão a fins e as detonações devem ser realizadas por empresa devidamente licenciada. Este IAT fica isento de responsabilidade de qualquer sinistro que por ventura venha a ocorrer no decorrer destes trabalhos.

Os resíduos sólidos eventualmente gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam em qualquer época com a finalidade de evitar danos ambientais deverão ser convenientemente reutilizados no próprio local e ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, bem como a colocação de matéria prima a céu aberto.

Os esgotos sanitários deverão ser encaminhados para fossa séptica - sumidouro, conforme NBR 13969/97 e NBR 7229/93, entretanto informamos que, todas as edificações, de qualquer espécie, para esgoto sanitário ficam obrigadas a efetuar a ligação a rede coletora de esgotos.

Apresentar relatórios de atividades semestrais, elaborado por profissionais habilitados com apresentação das ARTs, apontando o avanço da lavra e as medidas de recuperação e controle ambiental efetuadas no período através da documentação fotográfica, deverá também apresentar o planejamento da atividade para o semestre seguinte, conforme Termo de Referência Anexo 5 da Resolução SEDEST 02/2020.

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores.

É expressamente proibida a interferência na Área de Preservação Permanente (APP), bem como qualquer retirada de vegetação sem prévia autorização ambiental emitida por este órgão fiscalizador.

Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

Os critérios adotados para emissão da presente Renovação Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.

A presente Renovação de Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N.º 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Renovação de Licença de Operação será cancelada.

O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido de acordo com a Legislação vigente.

No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.

A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

Os resíduos gerados deverão ter uma destinação ambientalmente correta, sendo atendidos os requisitos da Portaria IAP

Impressa: 15/06/2023 17:26:38

Página:2 de 3



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 33392

Validade 20/11/2024

Protocolo 156252174

2/2019.

A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

A presente Licença terá o prazo de Trinta (30) dias para contestação, das referidas condicionantes.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- a) pH entre 5 a 9;
- b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
- c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
- e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

União da Vitória, 20 de novembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

AUGUSTO ARRUDA
LINDNER:08795599
932

Assinado de forma digital
por AUGUSTO ARRUDA
LINDNER:08795599932
Dados: 2023.06.15 17:28:58
-03'00'

Documento: L0156252174.pdf.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Augusto Arruda Lindner em 15/06/2023 17:28.

Inserido ao protocolo 18.386.192-1 por: Augusto Arruda Lindner em: 15/06/2023 17:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código:
4c18063c52cae1e1953eeadb79e828d5.